



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

**RESOLUÇÃO N.º 054/2024-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos das Exmas. Sras. Conselheiras Reladoras nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 10 de maio de 2024, por videoconferência;

**RESOLVE:**

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1	<b>Inquérito Civil n.º 168.2019.000023</b>  <b>Assunto:</b> Apurar possíveis irregularidades praticadas na gestão 2013 a 2016, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, relacionados ao número de contratados acima do disposto em lei, servidores temporários de mesmo cargo com salário-base com grande divergência, indícios de desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal e pagamento de vencimento incompatível com as funções exercidas por alguns servidores.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 3ª Promotoria de Justiça da	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES PRATICADAS NA GESTÃO DE 2013 A 2016, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE PARINTINS. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0001342-75.2020.8.04.6301 COM O MESMO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Comarca de Parintins			
2	<b>Inquérito Civil n.º 06.2022.00000487-8</b>  <b>Assunto:</b> Apurar a suposta ausência de divulgação por parte do Estado sobre o despejo de produtos químicos além do permitido nas águas tratadas em cerca de 763 municípios do Brasil.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 53ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA NO MUNICÍPIO DE MANAUS. PARÂMETROS DENTRO DOS ESTABELECIDOS PELA PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 04 DE MAIO DE 2021. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. QUANTO AOS NÍVEIS DE MERCÚRIO NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, MENCIONADOS PELO PROFESSOR SÉRGIO DUVOISIN, COORDENADOR ANÁLISES QUÍMICAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAZONAS – NECESSIDADE DE APURAR TAIS INFORMAÇÕES – REMESSA DOS AUTOS À COORDENAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
3	<b>Inquérito Civil n.º 06.2022.00000573-3</b>  <b>Assunto:</b> Apurar a eficácia do poder de polícia ambiental no que diz respeito à invasão objeto da Notícia de Fato n. 01.2022.00004771-2.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 49ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
4	<b>Procedimento Preparatório n.º</b>	MARA NÓBIA	DIREITO ADMINISTRATIVO.	À unanimidade

	<p><b>06.2022.00000258-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a ocorrência de suposto uso de patrimônio público, veículo utilizado no âmbito da maternidade Dona Nazira Daou, para fins particulares por servidores lotados na referida unidade de saúde.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>BIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE USO DE VEÍCULO PÚBLICOS PARA FINS PARTICULARES POR SERVIDORES LOTADOS NA MATERNIDADE DONA NAZIRA DAOU. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	<p>dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>5</p>	<p><b>Procedimento Preparatório n.º 06.2024.00000127-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível não disponibilização de apoio escolar para criança diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista, regularmente matriculada no CMEI Prof. Dr. Félix Valois Coelho, em Manaus/AM.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA. AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR PARA ATENDER ALUNA AUTISTA. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. MENOR JÁ SE ENCONTRA DEVIDAMENTE ACOMPANHADA POR UM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM SUAS ATIVIDADES ESCOLARES. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, c/c ART. 44, AMBOS DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

6	<p><b>Procedimento Preparatório n.º 06.2023.00000420-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível não disponibilização de apoio escolar para criança diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista, regularmente matriculada Escola Municipal Escritor Érico Veríssimo, em Manaus/AM.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA. AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR PARA ATENDER ALUNO AUTISTA. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. MENOR JÁ SE ENCONTRA DEVIDAMENTE ACOMPANHADO POR UM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM SUAS ATIVIDADES ESCOLARES. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, c/c ART. 44, AMBOS DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
7	<p><b>Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000460-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Denúncia contra o plano de saúde SAMEL por não autorizar terapias necessárias ao tratamento de menor diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista - TEA.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE TERAPIAS NECESSÁRIAS AO TRATAMENTO DE PACIENTE PORTADORA DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 45, III C/C ART. 50, AMBOS DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
8	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2021.00000683-9</b></p>	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MEN-	DIREITO URBANÍSTICO. DIVERGÊNCIA NA APROVAÇÃO DE PROJETOS. IRRE-	À unanimidade dos presentes, arquivamento

	<p><b>Assunto:</b> Apurar a ocorrência de divergências entre os projetos aprovados pelo IMPLURB para construção de residenciais no Condomínio Alphaville e a execução da obra.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	DONÇA DE SOUZA	GULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DE OBRAS. DEVER CONSTITUCIONAL E LEGAL DE ADEQUAÇÃO DE USO DO SOLO URBANO. RESOLUTIVIDADE APÓS ATUAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
9	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2022.00000323-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposto ato de Improbidade Administrativa, em tese praticado pelo ex-prefeito Francisco Gomes da Silva e a ex-secretária de finanças, Sra. Ana Viana da Silva.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba</p>	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESTINAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. VEDAÇÃO AO AGENTE POLÍTICO DE CONTRAIR OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DE DESPESAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO. AUSÊNCIA DE DESPESAS REALIZADAS VEDADAS POR LEI. CONDUTA ÍMPROBA NÃO DEMONSTRADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
10	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2019.00002618-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta ausência de autorização para o funcionamento da Educação Infantil na escola São Jorge.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p>	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	EDUCAÇÃO. DIREITO DO CONSUMIDOR. IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. EFETIVIDADE DOS PRINCÍPIOS REGULADORES DO ENSINO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO. TERMO DE AJUSTAMENTO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 51ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>DE CONDUTA FIRMADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	
11	<p><b>Inquérito Civil n.º 173.2023.000018</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a falta de manutenção e estrutura física na Escola Estadual Santos Dumont em Itamarati/AM, localizada no Município de Itamarati/AM.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati</p>	<p>ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>DIREITO A EDUCAÇÃO. ESTRUTURA FÍSICA DE ESCOLA ESTADUAL. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO. COMPROVAÇÃO DE PROBLEMAS NA ESTRUTURA FÍSICA DA ESCOLA. DECISÃO PELA JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA, COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
12	<p><b>Inquérito Civil n.º 162.2020.000006</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual ato de Improbidade Administrativa em decorrência de suposta ofensa ao princípio da moralidade e fraude à licitação na contratação da empresa L. P. de Oliveira Júnior – EPP.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá</p>	<p>ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTESTAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTO PÚBLICO NECESSÁRIO PARA A HABILITAÇÃO NO CERTAME. RELAÇÃO DE PARENTESCO. PODER DE INFLUÊNCIA. POSSÍVEL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DENÚNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IMPESSOALIDADE E MORALIDADE NÃO CARACTERIZADA. CONDUTA ÍMPROBA NÃO DEMONSTRADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROS-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			SEGUIMENTO DO FEITO. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b>	
13	<b>Inquérito Civil n.º 040.2021.000422</b>  <b>Assunto:</b> Apurar possíveis maus-tratos sofridos por pessoa idosa, assim também investigar desvio de finalidade no emprego dos valores provenientes de benefício previdenciário.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO DA PESSOA IDOSA. OCORRÊNCIA DE MAUS-TRATOS. USO INAPROPRIADO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR TERCEIRO. FALECIMENTO DO INTERESSADO. SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
14	<b>Notícia de Fato n.º 230.2024.000009</b>  <b>Assunto:</b> Apurar a falta de transporte escolar na rota Manaquiri-Careiro (Km 17, 18, 19 e 20), e Careiro – Manaquiri (Km 23, 24, 25 e 26).  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO A EDUCAÇÃO REDE PÚBLICA DE ENSINO. FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PÚBLICO. TRANSPORTE ESCOLAR INVIABILIZADO PELO MUNICÍPIO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM A SUBMISSÃO DA DECISÃO AO REFERENDO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. <b>VOTO PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30, CAPUT, DA RES nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XXIX, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	À unanimidade dos presentes, declínio de atribuição referendado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
15	<b>Procedimento Preparatório n.º 040.2023.000071</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposta irregularidade na contratação e forneci-	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTESTAÇÃO À AUTENTICIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.	À unanimidade dos presentes, declínio de atribuição referendado, nos termos do voto da

	<p>mento de urnas funerárias ao Município de Tapauá.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá</p>		<p>EMISSÃO DE DOCUMENTO FALSO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM A SUBMISSÃO DA DECISÃO AO REFERENDO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. <b>VOTO PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30, CAPUT, DA RES nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XXIX, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	<p>Conselheira Relatora.</p>
16	<p><b>Procedimento Preparatório n.º 06.2023.00000532-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Denúncia de suposta carência de professor mediador para criança autista, aluno da rede Pública Estadual de ensino.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>ANABEL VITÓRIA PEIREIRA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. DISCENTE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA. AUSÊNCIA DE MONITOR PARA ACOMPANHAMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
17	<p><b>Procedimento Preparatório n.º 06.2023.00000528-1</b></p> <p><b>Assunto:</b> Providência diante da necessidade de profissional mediador para criança/adolescente autista, aluna da rede Pública Municipal de ensino, na Escola Leonor Uchoa de Amorim.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>ANABEL VITÓRIA PEIREIRA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. DISCENTE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA. AUSÊNCIA DE MONITOR PARA ACOMPANHAMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			<b>PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	
<b>18</b>	<b>Inquérito Civil n.º 06.2023.00000146-3</b>  <b>Assunto:</b> Apurar eventual denúncia diante de suposto uso indevido da cota para exercício de atividade parlamentar pelo Vereador Elan Alencar da Câmara Municipal de Manaus.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 79ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	SUZETE MARIA DOS SANTOS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EVENTUAL DENÚNCIA DIANTE DE SUPOSTO USO INDEVIDO DA COTA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR PELO VEREADOR ELAN ALENCAR. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>19</b>	<b>Inquérito Civil n.º 06.2016.00003635-0</b>  <b>Assunto:</b> Apurar possível acumulação ilegal de cargo público do perito Antônio Jorge Souza da Silva.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	SUZETE MARIA DOS SANTOS	INQUÉRITO CIVIL. INDÍCIOS DE POSSÍVEL ILEGALIDADE NA ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL, ART. 17-B DA LEI 8.429/92. APROVAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES. INTEGRAL RESSARCIMENTO DO DANO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂ-</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			<b>NICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	
<b>20</b>	<b>Inquérito Civil n.º 06.2023.00000394-0</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposta dificuldade encontrada por pessoa idosa, Sra. Maria Edinir da Costa Otto, diagnosticada com insuficiência cardíaca congestiva (CID-10 150.0) ao obter os medicamentos Entresto (Sacubitril/Valsartana) 97 mg/103 mg ou 200 mg e Dapagliflozina (Forxiga) 10 mg fornecidos pela rede pública de saúde, tendo em vista que se encontram com fornecimento irregular pela Central de Medicamentos do Estado do Amazonas.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	SUZETE MARIA DOS SANTOS	PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA. SUPOSTA DIFICULDADE ENCONTRADA POR PESSOA IDOSA, SRA. MARIA EDINIR DA COSTA OTTO, DIAGNOSTICADA COM INSUFICIÊNCIA CARDÍACA CONGESTIVA AO OBTER OS MEDICAMENTOS ENTRESTO E DAPAGLIFLOZINA JUNTO À CEMA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE. PROCESSO DE AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS, CONSOANTE RESPOSTA ENCAMINHADA PELA SES-AM. DISPONIBILIDADE PARA DISPENSAÇÃO DA MEDICAÇÃO PLEITEADA, CONFORME MANIFESTAÇÃO DA CEMA. CIENTIFICACÃO DA PESSOA IDOSA INTERESSADA ACERCA DO ABASTECIMENTO DOS MEDICAMENTOS. RESOLUÇÃO DA DEMANDA INDIVIDUAL. REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>21</b>	<b>Inquérito Civil n.º 06.2023.00000252-9</b>  <b>Assunto:</b> Apurar supostas construções irregulares de boxes, carros de lanche e tendas no do Conjunto Residencial Cidadão Manauara I, bairro Santa Etelvina.	SUZETE MARIA DOS SANTOS	ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTAS CONSTRUÇÕES IRREGULARES DE BOXES, CARROS DE LANCHE E TENDAS NO DO CONJUNTO RESIDENCIAL CIDADÃO MANAUARA I, BAIRRO SANTA ETELVINA. ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA REALIZADA PELO IMPLURB E SEMACC.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>NOTIFICAÇÃO DE INFRATORES PARA REMOÇÃO VOLUNTÁRIA DE CARROS DE LANCHES E TENDAS. DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES PELO IMBLURB. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIOS FOTOGRÁFICOS APRESENTADO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
22	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> <b>06.2021.00000548-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostos atos de improbidade administrativa praticados no âmbito da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania SEMASC, relacionados a gastos com locação de veículos no valor de R\$ 2.892.000,00, bem como com materiais pedagógicos, esportivos e lúdicos no valor de R\$ 300.000,00, para a execução do Plano de Trabalho do Bloco da Proteção Social Básica 2019, período de execução entre maio a dezembro do referido ano.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS NO ÂMBITO DA SEMASC, RELACIONADOS A GASTOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NO VALOR DE R\$ 2.892.000,00, BEM COMO COM MATERIAIS PEDAGÓGICOS, ESPORTIVOS E LÚDICOS NO VALOR DE R\$ 300.000,00, PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 2019. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DEVIDAMENTE COMPROVADA. NÃO REALIZAÇÃO DE GASTOS COM MATERIAIS PEDAGÓGICOS, ESPORTIVOS E</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			LÚDICOS PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 2019. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.</b>	
23	<p><b>Notícia de Fato n.º 01.2024.00000500-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta denúncia sobre fraude contratual na compra de lote de terreno no empreendimento Parque das Araras.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. DENÚNCIA SOBRE FRAUDE CONTRATUAL NA COMPRA DE LOTE DE TERRENO NO EMPREENDIMENTO PARQUE DAS ARARAS. MATÉRIA PENAL, AMBIENTAL E URBANÍSTICA ENCAMINHADA PARA PROMOTORIAS ESPECIALIZADAS. QUESTÃO CONSUME-RISTA REMANESCENTE INDIVIDUAL DISPONÍVEL. RELAÇÃO CONTRATUAL. MERO INCONFORMISMO DO INTERESSADO. <b>DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
24	<p><b>Notícia de Fato n.º 01.2023.00005147-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta prática irregular de atividade comercial (coletor de lixo dentro do imóvel) na rua Hilário Cavalcante de Moraes nº 13 - Residencial Versailles Gold – Planalto.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça da</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. DENÚNCIA SOBRE PRÁTICA IRREGULAR DE ATIVIDADE COMERCIAL (COLETOR DE LIXO DENTRO DO IMÓVEL) NA RUA HILÁRIO CAVALCANTE DE MORAES Nº 13 - RESIDENCIAL VERSAILLES GOLD – PLANALTO. DEMANDA TRATOU-SE DE CUNHO INDIVIDUAL SOBRE DIREITO DE VIZINHANÇA, ALÉM DA ATIVIDADE DE COLETA DE LIXO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Comarca de Manaus		NÃO MAIS EXISTIR. QUESTÃO INDIVIDUAL SOBRE DIREITO DE VIZINHANÇA. MERO INCONFORMISMO DO INTERESSADO. <b>DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b>	
25	<p><b>Procedimento Preparatório n.º 06.2023.00000424-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Denúncia de suposta morosidade em realização de consultas multidisciplinares e de exame de eletroencefalograma para diagnóstico de autismo.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DIREITO À SAÚDE. APURAR SUPOSTA MOROSIDADE EM REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MULTIDISCIPLINARES E DE EXAMES DIAGNÓSTICO DE AUTISMO. PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. CONSULTAS E EXAMES REALIZADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
26	<p><b>Procedimento Preparatório n.º 06.2024.00000099-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta dificuldade na disponibilização de profissional de apoio escolar em prol de aluno diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista – TEA.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO À EDUCAÇÃO. DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. SUPOSTA DIFICULDADE NA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR EM PROL DE ALUNO DIAGNOSTICADO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA. APRESENTAÇÃO DE LAUDO E AVALIAÇÕES MULTIPROFISSIONAIS COM INDICAÇÕES DO TRANSTORNO, COM A APRESENTAÇÃO DE DIVERSAS LIMITAÇÕES SOCIAIS E COGNITIVAS. ATUAÇÃO DO ÓRGÃO DE EDUCAÇÃO COMPETENTE. DEFERIDA A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAR O ACOMPANHAMEN-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			TO REQUISITADO. RESOLUTIVIDADE DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
--	--	--	--	--

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 10 de maio de 2024.

**AGUINELO BALBI JÚNIOR**

*Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em substituição*

**SILVIA ABDALA TUMA**

*Membro e Corregedora-Geral*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**

*Membro*

**ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA**

*Membro*

**MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA**

*Membro*